



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ÀS 08H00MIN, DO DIA 09/10/2024 , ATÉ ÀS 08H00MIN DO DIA 23/10/2024
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 08H30MIN DO DIA 23/10/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	IMEDIATAMENTE APÓS A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	NÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PORTAL: COMPRAS BR https://comprasbr.com.br/
ORÇAMENTO:	O ORÇAMENTO SERÁ SIGILOSO (ART. 24 DA LEI Nº 14.133/21)
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO * A contar do Ato Convocatório	05 DIAS ÚTEIS
PRAZO DE VIGÊNCIA	SERA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Serviço:	SERA DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 0,01
CASAS DECIMAIS	DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA (EX: R\$10,00)
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	AS INTIMAÇÕES DOS ATOS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, INCLUSIVE DECORRENTE DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO (OU EQUIVALENTE), SERÃO FEITAS ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO SITE: https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes QUAISQUER DÚVIDAS, CONTATAR PELO TELEFONE (33) 3344-2423 / (33) 3344-2006 OU PELO E-MAIL: licitacao@lajinha.mg.gov.br
OBS.1: AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES QUE TIVEREM INTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME OBRIGAM-SE A ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO NO SITE https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes , BEM COMO AS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico , QUANDO FOR O CASO, COM VISTA A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES E AVISOS.	
OBS.2: CASO O LICITANTE INFORME NA PLATAFORMA NOS CAMPOS "MARCA" E "MODELO" INFORMAÇÃO QUE MODIFIQUE O CONTEÚDO DO CAMPO "DESCRIÇÃO", "UNIDADE" E "QUANTIDADE" PREVALECEM ESTAS ("DESCRIÇÃO", "UNIDADE" E "QUANTIDADE") EM DETRIMENTO DAQUELA(S) ("MARCA" E "MODELO"). POR CONSEQUENTE, SERÁ TACITAMENTE COMPREENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO QUE A PROPOSTA ATENDE COMPLETAMENTE OS TERMOS DO EDITAL - NÃO PODENDO O LICITANTE ALEGAR TAIS QUESTÕES NA FASE DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (OU DO CONTRATO).	
OBS.3: NOS CASOS EM QUE A MARCA/MODELO/FABRICANTE FOREM DA PRÓPRIA LICITANTE, DEVERÃO SER UTILIZADAS AS EXPRESSÕES "MARCA PRÓPRIA", OU "MODELO PRÓPRIO", OU "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

EDITAL

PROCESSO N° 0027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Lajinha Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.392.522/0001-41, com sede na Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 "A", Bairro Centro, Lajinha/MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei n° 14.133 de 2021**, Decreto n° 10.024/2019, Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Municipal n° 009/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 23/10/2024 às 08h30min.

Data e horário do início para envio de proposta: a partir das 08h00min, do dia 09/10/2024.

Data e horário final para envio de proposta: até às 08h00min do dia 23/10/2024.

Modo de disputa: aberto.

Critério de julgamento: menor preço por item.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de gênero alimentícios, para suprimento da demanda da alimentação escolar, das escolas municipais, de acordo com o programa de alimentação escolar (PNAE). para ensino fundamental I e II , pré-escola, creches, EJA, da rede Municipal de ensino do Município de Lajinha-MG.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

2.1. Os interessados em participar deste Pregão, deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **COMPRAS BR**, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Lajinha/MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ¹;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço,



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e valor total, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificações do sistema operacional e critério de julgamento adotado.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

5.10.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas

c) - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, e Decreto Municipal nº 009/2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de **MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua. Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, neste município.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Lajinha/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do(a) Município de Lajinha/MG.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Lajinha/MG.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, perante o sistema provido pela **Comprasbr**, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Lajinha/MG, através do endereço <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala própria para sessão pública de certame da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, localizada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08h às



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2. Anexo II – Declaração de Proposta;

12.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada.

Prefeitura, sede adm. do Município de Lajinha/MG, 08 de outubro de 2024.

Lucas Eduardo de Souza Azine
Agente de Contratação
Designado pela portaria nº 754/2024



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(28/05/2024-SMS)

(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Educação
Titular do Cargo:	Luiz Carlos Pereira
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 0132021
Descrição Resumida do Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Para 2º semestre dentro do exercício até 31/12/2024
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

INTRODUÇÃO

Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, que deverá ser elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, e do DFD que está devidamente amparado no Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

O Termo de Referência vem como uma ferramenta que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. Art.174. (CF/88) Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). Para ensino fundamental I e II , pré-escola, creches, EJA, com entrega parcelada, durante



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

o ano letivo de 2024 da Rede Municipal de Ensino do Município de Lajinha-MG, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

- 1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;
- 1.4. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O fornecimento dos produtos é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a segurança alimentar dos alunos e a continuidade das atividades da Administração pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O presente objeto foi baseada na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação.

2.0. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Diretrizes que Norteiam o ETP:

- Constituição Federal de 1988, arts. 6º e 208, (que são relacionados ao direito à alimentação, inclusive ao educando);
- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).
- Lei Federal n.º 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);
- Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);
- Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), para estabelecer. Veja;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.0 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente aquisição se justifica pela necessidade de promover uma alimentação escolar diversificada e de qualidade para as Escolas da rede pública do Município, tanto na zona rural quanto na zona urbana.
- 3.2. Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 3.3. A presente contratação é de grande importância para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

aproximadamente cerca de 4.000(quatro mil) alunos da educação básica, ensino fundamental I e II, pré escolas, creches, EJA, no exercício de 2024.

3.4. O objetivo principal da contratação é proporcionar uma alimentação saudável sem agrotóxico e garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças no ambiente escolar, bem como a valorização dos agricultores da região local de forma satisfatória.

3.5. Objetivando ainda, Incorporar a alimentação fornecida aos escolares da rede Municipal de Ensino do Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, gêneros alimentícios, e apoiando o desenvolvimento sustentável, com os incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados e sazonais.

3.6. Sabe-se que atender às necessidades alimentares é um dever do Estado, conforme prevê a legislação brasileira. A Lei de Diretrizes da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96 - nos seus Art. 2º e 3º, os quais explicita a responsabilidade social da família e do Estado no que se refere à educação, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A LDB prevê que o ensino deve ser ministrado com base em alguns princípios, entre os quais, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (arts. 2º, 3º e incisos da LDB nº 9.394/96, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03):

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

~~*VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;*~~

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

IX - garantia de padrão de qualidade; (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

longo da vida.

(Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

(Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

3.1. O direito à alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes.

3.2. Ademais, a Lei nº 8.069/90, em seu Art. 4º, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização, compreendendo inclusive a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude".

3.3. Neste contexto, a Lei nº 11.947/09 possibilitou a transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Educação.

3.4. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.5. Isto posto, a contratação dos gêneros alimentícios, objeto da presente formalização de demanda, permitirá garantir o preparo das refeições destinadas aos alunos matriculados na rede básica de ensino do município de Lajinha, proporcionando uma alimentação de qualidade, além de possibilitar condições de bom aproveitamento escolar, atendendo às necessidades do corpo discente e as previsões legais aplicáveis ao objeto.

4.0 DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme as características e tipos apresentados a seguir:

4.2.

ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS			
Item	Especificação/Custo Estimado	Und	Quant
01	ARROZ TIPO 1 - - beneficiado, longo fino, polido, isento de sujidades e materiais estranhos, fungos, eletronicamente selecionado, embalado em pacotes plásticos, atóxicos, limpos, não violados, resistentes e transparentes. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Nº de registro no órgão competente. Embalado em pacotes de 05 kg. Validade mínima de 12 (doze) meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	1000
02	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - porção de 30g: 131 a 132 kcal, até 22g CHO, 2,7 a 2,8g de PTN, até 4,1g GT, até 1,9g gsat, sem gtrans, mínimo de 0,6g fibra, até 121 mg Na. Apresentando na composição amido ou creme de milho. Rotulagem de acordo com legislação vigente. Nº de registro no órgão competente. Validade mínima 06 (seis) meses. Embalado em pacotes plásticos, atóxicos de 350g a 400g, embalagem tipo 3 em 1. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	200



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

03	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE , sem recheio - porção de 30g: 125 a 142 kcal, até 25g de CHO, 0,9 a 2,8g de PTN, até 5,5g de GT, até 2,7g de gsat, sem gtrans, mínimo 0,2g de fibra, até 109 mg Na. Validade mínima de 07 (sete) meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalado em pacotes plásticos atóxicos de, no mínimo, 350g. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	160
04	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COCO , sem recheio - porção de 30g: 126 a 136 kcal, até 24g CHO, 2,0 a 2,5g PTN, até 4,5g GT, até 2,2g gsat, sem gtrans, mínimo 0,2g fibra, até 117mg Na. Validade mínima de 07 (sete) meses. Rotulagem de acordo com legislação vigente. Embalado em pacotes plásticos atóxicos de, no mínimo, 350g. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	160
05	CANJIQUEIRA DE MILHO AMARELO , crua, tipo 1, embalagem em polietileno de 1kg, rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de 3 meses.	KG	450
06	COLORAU - na forma de pó fino de cor vermelho-alaranjada homogêneo, constituído por pigmento de urucum, fubá de milho e óleo de soja. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalado em pacote plástico, atóxico de aproximadamente 500g. Validade mínima de 09 (nove) meses. A validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	100
07	FUBA DE MILHO - composto de 100% de grãos de milho moído, de aspecto fino, amarelo, livre de umidade, enriquecido com ferro e ácido fólico. Produto de primeira qualidade. Isento de matérias terrosas, parasitas, detritos animais e/ou vegetais, odores estranhos e bolores. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 08 (oito) meses. Embalado em pacotes plásticos, atóxicos, limpos, não violados, resistentes e transparentes com capacidade de aproximadamente 01 kg. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	200
08	LEITE INTEGRAL UHT , leite de vaca, SEM LACTOSE , sem adulterações, conforme legislação, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/ UAT (ultra alta temperatura), em caixa cartonada, de 1 litro, validade até 4 meses. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. embalagem tetrapack de 1lt, com tampa de rosca, validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega;	UN	200
09	MACARRÃO PADRE NOSSO CORTADO (TIPO GUELA) - a base de: farinha de trigo, massa com ovos, corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados, composição nutricional: máximo 76 g de hidrato de carbono. Massa enriquecida com ferro e ácido fólico, de primeira qualidade. Não deverá estar fermentado ou rançoso. Na embalagem não poderá haver misturas de outro tipo de macarrão. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 12 (doze) meses. Embalado em pacotes plásticos, atóxicos, limpos, não violados e resistentes, conteúdo líquido de 500g. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	600
10	OLEO DE SOJA refinado - tipo 1, comestível. Extrato refinado, limpo, obtido através de processos tecnológicos adequados. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, embalado em garrafa pet de 900 ml. Validade mínima de 09 (nove) meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	UN	400
11	PÓ DE CAFÉ - Torrado e moído - embalagem de 500gr, com selo ABIC. Com tolerância de 1% de impurezas com cascas, paus, etc, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6%p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7%p/p - embalagem tipo almofada de 500g.	PCT	500
12	SAL REFINADO iodado para consumo humano - extraído de fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiúmectante e iodo. Validade mínima de 12 (doze) meses. Acondicionado em sacos plásticos, integros, atóxicos, resistentes, vedados, peso líquido de 01 kg. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	KG	500



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ALIMENTOS PERECÍVEIS			
13	CARNE SUÍNA CONGELADA TIPO PERNIL resfriada, limpa, apresentar-se com aspecto próprio. Embalada à vácuo, com registro de inspeção e carimbo do SIF. Teor máximo de 10 % de gordura em cada kg de alimento; Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. A carne deverá ser transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade mínima de 11 (onze) meses. Embalada em pacotes atóxicos, transparente e resistente, não violados de 01 kg. Entregue em embalagens que contenha especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e vencimento.	KG	1200
14	FILÉ DE PEITO DE FRANGO congelado, Sem osso, sem pele e sem tempero. Deverá apresentar-se com aspecto próprio. Embalada a vácuo, com Registro de inspeção e carimbo do SIF. Teor máximo de 5% de gordura em cada Kg de alimento. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará Sanitário atualizado. A carne deverá estar à temperatura de -18°C (dezoito) graus.	KG	1500
15	OVO BRANCO de galinha, tipo grande, de primeira qualidade, fresco, isento de sujidades ou substâncias estranhas ao produto que alterem suas características naturais. Sem rachaduras. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura, com carimbo do SIF. Peso mínimo por unidade 55g. Embalagem cartela contendo 30 unidades. Embalagem em lâmina de papelão forte, inodoros e secos. O produto deverá apresentar casca forte, sem deformação, homogênea, íntegra, limpa. Embalagem com identificação do produto e data de validade.	Cartelas	200
16	ALHO classe 6, tipo extra, com aparência fresca, de ótima qualidade, cor uniforme, odor e sabor típico da espécie. A distribuição deverá ocorrer em Kg, conforme solicitação.	KG	650
17	CEBOLA BRANCA de boa qualidade, íntegra. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete sua aparência e qualidade. A distribuição deverá ocorrer em Kg, conforme solicitação.	KG	500
18	MAÇÃ GALA de primeira qualidade, graúda, casca íntegra, tamanho, cor e formato uniformes, com polpa íntacta e firme. Deverá apresentar-se fresca em grau máximo de aroma, cor e sabor. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade de 100 g. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. A distribuição deverá ocorrer em Kg, conforme solicitação	KG	1500

5.0 FUNDAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, item-02;

5.2 O objeto da contratação foi baseado em consumo dos anos anteriores e está previsto no Plano de Contratações Anual;

5.3 O fornecimento dos produtos é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a segurança alimentar dos alunos e a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

6.0 OBJETIVO

6.1 O objetivo é a AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

para o ano letivo de 2024 é proporcionar uma alimentação saudável de qualidade adequado para os alunos matriculados em toda a rede de ensino, estimulando a aprendizagem e o desenvolvimento das atividades escolares e das práticas educativas, pedagógicas, e valorizar e motivar os alunos rede municipal do ensino fundamental.

7.0 ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 116.952,50 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois reais, e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela prevista no item 3.1 acima citado;

7.2. Os quantitativos serão distribuídos entre as escolas conforme a relação das unidades escolares abaixo;

Ord	Codigo do INEP	Nome Escolas	Endereço/Localidades
1	31075043	Escola Municipal Guanair Cardoso	Zona rural
2	31075060	Escola Municipal Herculano Ker	Zona rural
3	31076473	Escola Municipal José Tomaz	Zona rural
4	31076511	Escola Municipal Pedra Bonita	Zona rural
5	31076384	Escola Municipal Avelino Lacerda	Zona rural
6	31216968	Escola Municipal Dinas Garcia de Oliveira	Zona rural
7	31076503	Escola Municipal Nelcino Manoel da Silva	Zona rural
8	31076350	Escola Municipal João Antonio de Medeiros	Zona rural
9	31076368	Escola Municipal Fazenda Amado Fonseca	Zona rural
10	31339407	Escola Municipal Hermenegildo Hubner França	Zona rural
11	31076571	Escola Municipal São Manoel da Sapucaia	Zona rural
12	31076571	Escola Vinculada à E.M, São Manoel da Sapucaia	Zona rural
13	31076627	Escola Municipal José Hubner de Miranda	Zona rural
14	31076554	Escola Municipal São Joaquim	Zona rural
15	31076635	Escola Municipal Maria Hubner de Freitas	Zona rural
16	31076457	Escola Municipal José Marques	Zona rural
17	31076481	Escola Municipal Ver José Gomes Martins	Zona rural
18	31295221	Escola Municipal Paulo Cezar H. Portes	SEDE LAJINHA
19	31075019	Escola Municipal Comendador Leite	SEDE LAJINHA
20	31258989	Escola Municipal Bem me Quer	SEDE LAJINHA
21	31368792	Escola Municipal Brenda Guimarães de Paula	Zona rural
22	31295876	Creche Municipal Anna Maria de Jesus	SEDE LAJINHA
23	3195876	Creche Municipal Maria Anísia Hermisforff	PRATA
24	31308293	APAE- Escola Sant Clair Augusto	SEDE LAJINHA



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

		Genelhu	
25	31383821	Escola Municipal Antonio Sathler	SEDE LAJINHA
26	31383830	Escola Municipal Cap Nestor Vieira de Gouveia	SEDE LAJINHA

7.2. O custo estimado total da contratação se baseia em 10 (dez) meses, conforme o calendário escolar 2024, e previsão do Estudo Técnico Preliminar;

7.3. Os Preços Unitários de Referência dos produtos, utilizados na tabela que compõe o item 3, do TR, correspondem à pesquisa de mercado local e cotação no Portal de compras do Governo, com ênfase no estado de Minas Gerais, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações;

7.4. Os preços, poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

7.5. A estimativa do valor a ser contratado tem como referência o consumo previsto nos últimos 12 (doze) meses, bem como os preços praticados no mercado local conforme pesquisa de mercado local e cotação no Portal de compras do Governo, com ênfase no estado de Minas Gerais, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

8.0 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.0 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação será custeada através de recursos federais do município de Lajinha, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, com a seguinte rubrica orçamentária:

Fonte 1500 - Ficha 235
Fonte 1552 - Ficha 340
Fonte 1552 - Ficha 341
Fonte 1552 - Ficha 355

10.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

10.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, como se anexo aqui fossem.

11.0 RESQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

11.1 Requisitos Gerais:

11.1.1. da prestação de serviço comum, de fornecimento de produtos alimentícios (in natura) adquirido diretamente do fornecedor, a ser contratado mediante pregão eletrônico.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

11.1.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá suprir a necessidades nutricional dos alunos da educação básica para o ano letivo de 2024 é proporcionar uma alimentação saudável de qualidade adequado para os alunos matriculados em toda a rede de ensino, estimulando a aprendizagem e o desenvolvimento das atividades escolares e das práticas educativas, pedagógicas, e valorizar e motivar os alunos rede municipal do ensino fundamental.

11.2. Requisitos Legais

11.2.1 O objeto deste Termo de Referência se enquadra como fornecimento de produtos alimentícios, cabendo à licitação, na modalidade pregão eletrônico, por menor preço unitário oferecido, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

11.3. Requisitos de Sustentabilidade

11.3.1. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber e demais legislações ambientais vigentes aplicáveis à espécie;

11.3.2. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

11.3.3. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

11.4. Requisitos da Contratação:

11.4.1. O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser até 31/12/2024.

11.4.2. O fornecimento dos produtos será de forma PARCELADA

11.4.3. Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa.

11.4.4. Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.5. Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.6. Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

11.4.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

11.4.8. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

11.4.9. Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

11.5. Subcontratação



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

11.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

12.0 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Termo de Referência, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos.

13.2. No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

13.3. Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

- a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;
- b) **Preço unitário;**
- c) **Valor Global da Proposta** - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;

14.0 DO FORNECIMENTO E RESPONSABILIDADE DO(S) FORNECEDORES VENCEDOR (ES)

14.1 O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no contrato durante a vigência.

14.2 fornecedor se compromete somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela secretaria solicitante.

14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, para a Escola, conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a mesma responsabilizará pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

14.4 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

15.0 DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. Os gêneros alimentícios objeto da contratação deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

15.2. As quantidades dos gêneros alimentícios a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

15.3. A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário para receber e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

15.4. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, devolver todos e quaisquer gêneros alimentícios cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, que apresentarem prazo de validade vencida, má qualidade (total ou parcial), sendo solicitado à troca proporcionando uma alimentação escolar de ótima qualidade. Todos os gastos decorrentes da troca serão arcados pelo produtor contratado.

15.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída ao fornecedor contratado que é de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos gêneros alimentícios solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, ao fornecedor contratado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

15.7. Caberá ao município, notificar e/ou aplicar as penalidades ao fornecedor contratado, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

15.8. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo fornecedor contratado, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados.

15.9. O fornecimento dos itens objeto deste termo, será de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, não gerando assim, a obrigação da administração pedir todos os produtos relacionados no Termo de Referência.

16.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada, mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da licitante Contratada) devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente;

17.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A adjudicação será feita por item;

17.2. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024.

18.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

18.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

18.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

18.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

18.23. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

18.24. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

19.0 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O fornecimento dos produtos constante neste termo, será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

19.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, neste ato representado, Servidor (as), **Armanda Raquel de Freitas Silva, Karolayne Souza Rodrigues e Sammy Oliveira Souza Reis.**

- I. Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III. Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- IV. Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.
- V. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do processo licitatório.
- VI. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- IX. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X. Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI. Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII. Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste termo, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;
- XIII. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

19.3. Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

19.4. O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) Termo do Contrato;
- b) Todos os aditivos, se existentes;
- c) Edital da licitação;
- d) Especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) Proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) Relação de faturas recebidas e pagas;
- g) Toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

19.5. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

19.6. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

19.7. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

19.8. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

19.9. A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

20.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão da presente Contratação, será realizada pelo secretário de Educação o Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

20.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

- Alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

- Cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

- Abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplimentos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplimentos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

20.3. A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

20.4. Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

21.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1. O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

21.1.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

21.1.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

21.1.3 O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

21.1.4 Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

21.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

21.1.6 A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

21.2. LIQUIDAÇÃO

21.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

21.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

21.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

21.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.2.11. O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única. A Prefeitura Municipal de Lajinha, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

21.3. Prazo de pagamento:

21.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

21.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

21.4. Forma de pagamento

21.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

21.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO POR ITEM].

22.2. **Exigências de habilitação.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico.

22.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital de Pregão Eletrônico.

23.0 SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

23.1. O Município de Lajinha-MG poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem as substâncias das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.2. O Município de Lajinha-MG, poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

23.3. Em qualquer fase do procedimento da contratação direta, é facultado ao Município de Lajinha-MG promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

23.4. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

24.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

24.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2024**, com início a partir da data de assinatura, e **poderá ser prorrogado** nos termos dos artigos 107º da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que trata-se de serviço, respeitando o limite do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

25.0 DA RESCISÃO

25.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

26.0 DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

26.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei em vigor no Estado de Minas Gerais, anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

26.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

26.3. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

26.4. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

entidade governamental; e

IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental

26.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

26.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

26.7. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula

26.8. A CONTRATADA declara e garante que:

- I. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que;
- II. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
- III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

26.9. Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13, e da Lei Estadual em vigor, e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR;
- II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou
- III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

27.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

27.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

27.4. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

27.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

27.6. Multa:

- I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- V. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- VI. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

27.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PML-MG.

27.8. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Lajinha-MG, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da PML - MG, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PML - MG reter o valor correspondente



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

27.9. - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

27.10. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

27.11. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

27.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

27.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

27.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

27.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

27.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021)

27.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

28.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.

28.2. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

28.3. Fornecer os produtos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

28.4. Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.

28.5. Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

28.6. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

28.7. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

28.8. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

28.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

28.10. Realizar o abastecimento direto na bomba, a qualquer hora do dia ou da noite (regime de 24 x 7, 365 dias por ano), inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da CONTRATANTE.

28.11. Caberá a proponente vencedora certificar que todos os produtos estão em conformidade com as normas, padrões de qualidade e especificações exigidas, pela ANVISA;

28.12. Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (duas) horas, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

28.13. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

28.14. Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato;

28.15. Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

28.16. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

29.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, garantia inferior às atribuídas a cada produto.

29.2. Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

29.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

29.4. Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

29.5. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

30.0 DO REAJUSTE

30.1. Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data da última repactuação;

31.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As normas disciplinadoras do Processo Licitatório, serão interpretados em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade a PREFEITURA DE LAJINHA-MG, Situada à Rua Sidney Hubner França Camargo - Centro - Lajinha-MG, , CEP: 36.980.000, entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município, e demais meios de imprensa oficial, quando necessário.

31.3. Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o processo de Licitação.

31.4. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

31.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se houver necessidade, será designada nova data para a realização do Processo Licitatório.

31.6. O fornecedor deverá durante a execução contratual manter as condições de habilitação apresentadas no Processo de Licitação.

31.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

31.8. O Edital para participar do Processo Licitatório, poderá ser obtido pelos interessados junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, Situada na Av. Natal Rodrigues Pereira, Centro, , CEP 36.980.000, na cidade de Lajinha-MG,



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Estado de Minas Gerais, e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, Situada na Rua Sidiney Hubner França Camargo, Centro, CEP 36.980.000, na cidade de Lajinha-MG, Estado de Minas Gerais, no horário de 8:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, ou através no email: licitacao@lajinha.mg.gov.br.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(28/05/2024-SMS)

(inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Educação
Titular do Cargo:	Luiz Carlos Pereira
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 0132021
Descrição Resumida do Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Para 2º semestre dentro do exercício até 31/12/2024
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1. SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJINHA

2.0. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Diretrizes que Norteiam o ETP

- Constituição Federal de 1988, arts. 6º e 208, (que são relacionados ao direito à alimentação, inclusive ao educando);



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).
- Lei Federal nº 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);
- Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);
- Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), para estabelecer. Veja;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

3.1 – Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE nº 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.2 – A presente contratação é de grande importância para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 4.000 (quatro mil) alunos da educação básica, ensino fundamental I e II, pré escolas, creches, EJA, no exercício de 2024.

3.3 – O objetivo principal da contratação é proporcionar uma alimentação saudável sem agrotóxico e garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças no ambiente escolar, bem como a valorização dos agricultores da região local de forma satisfatória.

3.4 – Objetivando ainda, Incorporar a alimentação fornecida aos escolares da rede Municipal de Ensino do Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, gêneros alimentícios, e apoiando o desenvolvimento sustentável, com os incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados e sazonais.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

3.5 - Sabe-se que atender às necessidades alimentares é um dever do Estado, conforme prevê a legislação brasileira. A Lei de Diretrizes da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 – nos seus Art. 2º e 3º, os quais explicita a responsabilidade social da família e do Estado no que se refere à educação, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A LDB prevê que o ensino deve ser ministrado com base em alguns princípios, entre os quais, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (arts. 2º, 3º e incisos da LDB nº 9.394/96, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03):

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

~~VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;~~

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; [\(Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023\)](#)

IX - garantia de padrão de qualidade; [\(Vide Decreto nº 11.713, de 2023\)](#)

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. [\(Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018\)](#)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. [\(Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021\)](#)

3.6 - O direito à alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

3.7 - Ademais, a Lei nº 8.069/90, em seu Art. 4º, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização, compreendendo inclusive a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

3.8 - Neste contexto, a Lei nº 11.947/09 possibilitou a transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.9 - O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.10 - Isto posto, a contratação dos gêneros alimentícios, objeto da presente formalização de demanda, permitirá garantir o preparo das refeições destinadas aos alunos matriculados na rede básica de ensino do município de Lajinha, proporcionando uma alimentação de qualidade, além de possibilitar condições de bom aproveitamento escolar, atendendo às necessidades do corpo discente e as previsões legais aplicáveis ao objeto.

4.0 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Constitui o objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR para compor Edital de AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) , **com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2024**, da Rede Municipal de Ensino de Lajinha-MG, conforme condições, especificações, quantitativos, constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2 Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, o presente Estudo Técnico Preliminar visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

4.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

4.4 - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.0 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

5.1 - A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o ser humano. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

5.2 - Desta maneira, o serviço alimentação escolar, tem por objetivo oferecer ao



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

5.3 - Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

5.4 -Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá atendimento do direito a alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme os cardápios disponibilizados abaixo, em 58 dias letivos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJINHA-MG					
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
CARDÁPIO <i>Ensino Fundamental</i>		ZONA <i>Urbana e rural</i>	PERÍODO <i>Regular</i>		
2024					
	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
1ª SEMANA	Macarrão a Bolonhesa e Feijão (macarrão, beterraba, carne moída, cebola, cheiro verde, extrato de tomate e tomate) Kcal: 221,59 PTN: 9,28g LIP: 6,11g CHO: 31,93g Ca: 16,62mg Fe: 1,08mg Vit A: 24,72mcg Vit C: 5,73mg Na: 295,85mg	Arroz, Feijão, Carne Suína Picadinha, Abobrinha refogada Fruta da Estação (arroz, feijão, carne de porco, cebola, cheiro verde, abobrinha, fruta) Kcal: 537,11 PTN: 24,70g LIP: 7,74g CHO: 91,33g Ca: 68,26mg Fe: 3,32mg Vit A: 6,67mcg Vit C: 44,54mg Na: 1225,77mg	Arroz, Feijoada Light, Couve e Tomate (arroz, feijão, carne de porco, cebola, couve e tomate) Kcal: 458,75 PTN: 16,84g LIP: 10,90g CHO: 71,72g Ca: 55,63mg Fe: 2,10mg Vit A: 142,37mcg Vit C: 24,78mg Na: 644,40mg	Arroz, Feijão, Estrogonofe Fruta da Estação (arroz, feijão, peito de frango, cebola, farinha de trigo, leite, manteiga, batata inglesa e alface) Kcal: 527,51 PTN: 20,80g LIP: 5,71g CHO: 97,53g Ca: 84,31mg Fe: 4,36mg Vit A: 10,69mcg Vit C: 5,35mg Na: 1278,43mg	Canjiquinha com Carne de Boi e Hortaliças e Feijão (canjiquinha, músculo de boi, abóbora moranga, batata inglesa, cebola, cheiro verde, repolho) Kcal: 362,17 PTN: 19,34g LIP: 6,15g CHO: 59,22g Ca: 68,65mg Fe: 4,20mg Vit A: 93,22mcg Vit C: 10,51mg Na: 990,53mg
	Macarrão (sopa) com Carne de Boi e Feijão (macarrão, carne de boi, abobora, batata inglesa, chuchu, cheiro verde, repolho, feijão) Kcal: 358,47 PTN: 19,57g LIP: 5,68g CHO: 58,64g Ca: 76,77mg Fe: 4,40mg Vit A: 65,37mcg Vit C: 12,49mg Na: 1001,29mg	Arroz a Grega com Frango e Feijão Fruta da Estação (arroz, frango, vagem, cebola, cheiro verde, feijão, fruta) Kcal: 382,82 PTN: 20,90g LIP: 2,85g CHO: 68,41g Ca: 68,59mg Fe: 3,08mg Vit A: 5,97mcg Vit C: 43,42mg Na: 736,84mg	Arroz, Feijão, Farofa com Carne e Ovos, Hortaliças (arroz, feijão, carne de boi, cebola, couve, cheiro verde, farinha de milho, ovo) Kcal: 524,19 PTN: 18,25g LIP: 5,62g CHO: 99,29g Ca: 58,71mg Fe: 3,77mg Vit A: 46,63mcg Vit C: 6,19mg Na: 1313,65mg	Arroz, Feijão, Almondegas ao Molho Fruta da Estação (arroz, feijão, carne moída, ovo, farinha, tomate, fruta) Kcal: 586,75 PTN: 26,32g LIP: 6,24g CHO: 104,75g Ca: 77,07mg Fe: 5,93mg Vit A: 9,79mcg Vit C: 1,73mg Na: 1294,08mg	Canjiquinha com Pernil e Hortaliças (canjiquinha, carne de porco, abóbora moranga, batata inglesa, cebola, cheiro verde, repolho) Kcal: 362,17 PTN: 19,34g LIP: 6,15g CHO: 59,22g Ca: 68,65mg Fe: 4,20mg Vit A: 93,22mcg Vit C: 10,51mg Na: 990,53mg
2ª SEMANA					



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

3ª SEMANA	Macarrão ao Molho de Frango e Feijão (macarrão, abobrinha, beterraba, frango, extrato de tomate, feijão) Kcal: 360,58 PTN: 17,13g LIP: 6,0g CHO: 61,15g Ca: 67,90mg Fe: 3,63mg Vit A: 12,14mcg Vit C: 2,64mg Na: 934,02mg	Arroz, Feijão, Carne moída com Batata Inglesa, Alface e Tomate Fruta da Estação (arroz, feijão, carne moída, batata inglesa, alface, tomate, fruta) Kcal: 450,19 PTN: 20,78g LIP: 5,79g CHO: 77,34g Ca: 50,60mg Fe: 3,80mg Vit A: 7,07mcg Vit C: 5,36mg Na: 971,67mg	Arroz com Carne Suína e Feijão Fruta da Estação (arroz, carne de porco, tomate, cheiro verde, cebola, feijão, fruta) Kcal: 408,69 PTN: 18,36g LIP: 6,62g CHO: 68,32g Ca: 60,53mg Fe: 3,68mg Vit A: 10,36mcg Vit C: 2,52mg Na: 875,86mg	Arroz, Feijão, Filé de Frango em cubos e Hortaliças (arroz, feijão, filé de frango, cebola, cenoura ralada e abobrinha) Kcal: 463,83 PTN: 28,05g LIP: 4,72g CHO: 75,23g Ca: 52,65mg Fe: 3,44mg Vit A: 4,39mcg Vit C: 0,02mg Na: 1035,91mg	Canjiquinha com Linguixa e Hortaliças (canjiquinha, linguixa, abóbora moranga, batata inglesa, cebola, cheiro verde, repolho) Kcal: 362,17 PTN: 19,34g LIP: 6,15g CHO: 59,22g Ca: 68,65mg Fe: 4,20mg Vit A: 93,22mcg Vit C: 10,51mg Na: 990,53mg
	Macarrão temperado com Frango e Feijão (macarrão, peito de frango, cenoura, pimentão, repolho, feijão) Kcal: 346,99 PTN: 17,22g LIP: 5,98g CHO: 56,25g Ca: 64,87mg Fe: 3,55mg Vit A: 125,14mcg Vit C: 1,32mg Na: 886,76mg	Arroz, Feijão, Farofa de Carne Suína com Banana da Terra e cenoura (arroz, feijão, farinha de mandioca, lombo de porco, banana da terra, cenoura, manteiga) Kcal: 503,87 PTN: 17,51g LIP: 7,35g CHO: 91,10g Ca: 56,87mg Fe: 3,22mg Vit A: 70,93mcg Vit C: 1,60mg Na: 903,10mg	Arroz, Feijão Polenta a Jardineira e Hortaliça Fruta da Estação (arroz, feijão, batata inglesa, carne de boi, fubá, vagem, fruta) Kcal: 410,46 PTN: 16,46g LIP: 5,38g CHO: 73,94g Ca: 52,49mg Fe: 3,27mg Vit A: 3,75mcg Vit C: 4,41mg Na: 909,48mg	Arroz, Feijão, Carne de Panela com Batata e Hortaliças (arroz, feijão, carne de boi, batata inglesa, cheiro verde, cebola, fruta) Kcal: 439,73 PTN: 20,64g LIP: 4,81g CHO: 77,04g Ca: 48,10mg Fe: 3,51mg Vit A: 0,71mcg Vit C: 3,72mg Na: 965,34mg	Canjiquinha com Carne de Boi e Hortaliças (canjiquinha, carne de boi, abóbora moranga, batata inglesa, cebola, cheiro verde, repolho) Kcal: 362,17 PTN: 19,34g LIP: 6,15g CHO: 59,22g Ca: 68,65mg Fe: 4,20mg Vit A: 93,22mcg Vit C: 10,51mg Na: 990,53mg

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJINHA-MG PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CARDÁPIO Ensino Fundamental ZONA Urbana e rural PERÍODO Integral

2024

1 e 3ª SEMANA	CAFÉ DA MANHÃ	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
		Queimadinha Biscoito tipo Rosquinha	Café com Leite e Biscoito Polvilho Fruta da Estação	Suco e Bolo de Cenoura	Queimadinha e Biscoito	Café com Leite e Broa de Fubá
	ALMOÇO	Arroz, Feijão, Carne Suína Picadinha, Abobrinha refogada (arroz, feijão, carne de porco, cebola, cheiro verde, abobrinha) Kcal: 537,11 PTN: 24,70g LIP: 7,74g CHO: 91,33g Ca: 68,26mg Fe: 3,32mg Vit A: 6,67mcg Vit C: 44,54mg Na: 1225,77mg	Arroz, Feijão, Estrogonofe Fruta da Estação (arroz, feijão, peito de frango, cebola, farinha de trigo, leite, manteiga, batata inglesa e alface) Kcal: 527,51 PTN: 20,80g LIP: 5,71g CHO: 97,53g Ca: 84,31mg Fe: 4,36mg Vit A: 10,69mcg Vit C: 5,35mg Na: 1278,43mg	Arroz, Feijão, Carne moída com Batata Inglesa, Alface e Tomate Fruta da Estação (arroz, feijão, carne moída, batata inglesa, alface, tomate, fruta) Kcal: 450,19 PTN: 20,78g LIP: 5,79g CHO: 77,34g Ca: 50,60mg Fe: 3,80mg Vit A: 7,07mcg Vit C: 5,36mg Na: 971,67mg	Canjiquinha com Pernil e Hortaliças (canjiquinha, carne de porco, abóbora moranga, batata inglesa, cebola, cheiro verde, repolho) Kcal: 362,17 PTN: 19,34g LIP: 6,15g CHO: 59,22g Ca: 68,65mg Fe: 4,20mg Vit A: 93,22mcg Vit C: 10,51mg Na: 990,53mg	Macarrão ao Molho de Frango e Feijão (macarrão, abobrinha, beterraba, frango, extrato de tomate, feijão) Kcal: 360,58 PTN: 17,13g LIP: 6,0g CHO: 61,15g Ca: 67,90mg Fe: 3,63mg Vit A: 12,14mcg Vit C: 2,64mg Na: 934,02mg
	LANCHE	Suco com Biscoito Fruta da Estação	Vitamina Colorida	Suco e Biscoito	Suco e Torta Colorida	Vitamina de Banana e Maça



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

2ª e 4ª SEMANA	CAFÉ DA MANHÃ	Café com Leite e Biscoito Polvilho	Suco e Broa de Farinha de Milho	Queimadinha e Biscoito Fruta da Estação	Suco e Biscoito Fruta da Estação	Café com Leite e Bolo de Cenoura
	ALMOÇO	Arroz com Carne Suína e Feijão (arroz, carne de porco, tomate, cheiro verde, cebola, feijão) Kcal: 408,69 PTN: 18,36g LIP: 6,62g CHO: 68,32g Ca: 60,53mg Fe: 3,68mg Vit A: 10,36mcg Vit C: 2,52mg Na: 875,86mg	Arroz, Feijão, Filé de Frango em cubos e Hortaliças (arroz, feijão, filé de frango, cebola, cenoura ralada e abobrinha) Kcal: 463,83 PTN: 28,05g LIP: 4,72g CHO: 75,23g Ca: 52,65mg Fe: 3,44mg Vit A: 4,39mcg Vit C: 0,02mg Na: 1035,91mg	Macarrão a Bolonhesa e Feijão (macarrão, beterraba, carne moída, cebola, cheiro verde, extrato de tomate e tomate) Kcal: 221,59 PTN: 9,28g LIP: 6,11g CHO: 31,93g Ca: 16,62mg Fe: 1,08mg Vit A: 24,72mcg Vit C: 5,73mg Na: 295,85mg	Arroz, Feijão Polenta a Jardineira e Hortaliças Fruta da Estação (arroz, feijão, batata inglesa, carne de boi, fubá, vagem, fruta) Kcal: 410,46 PTN: 16,46g LIP: 5,38g CHO: 73,94g Ca: 52,49mg Fe: 3,27mg Vit A: 3,75mcg Vit C: 4,41mg Na: 909,48mg	Arroz, Feijão, Farofa com Carne e Ovos, Hortaliças (arroz, feijão, carne de boi, cebola, couve, cheiro verde, farinha de milho, ovo) Kcal: 524,19 PTN: 18,25g LIP: 5,62g CHO: 99,29g Ca: 58,71mg Fe: 3,77mg Vit A: 46,63mcg Vit C: 6,19mg Na: 1313,65mg
	LANCHE	Suco e Torta Colorida	Vitamina de Banana e Maça e Biscoito	Suco e Bolo de cenoura	Suco e Broa de Farinha de Milho	Vitamina Colorida e Biscoito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJINHA/ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CARDÁPIO - CRECHE
MODALIDADE DE ENSINO (berçário)
ZONA (urbana)
FAIXA ETÁRIA (6 MESES a 12 meses)
PERÍODO (parcial/Integral)

Necessidades Alimentares Especiais:
CARDÁPIO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SEM GORDURA TRANS, CONFORME RESOLUÇÃO CD/FNDE nº06/2020
Consistência Normal. Os alimentos devem ser apresentados separadamente no prato.

2024

	2ª FEIRA dia/mês	3ª FEIRA dia/mês	4ª FEIRA dia/mês	5ª FEIRA dia/mês	6ª FEIRA dia/mês
Café da manhã	Leite Fruta	Leite Fruta	Leite Fruta	Leite Fruta	Leite Fruta
Almoço	Virado de frango com Arroz (Alho, arroz, peito de frango, cebola, cenoura, cheiro verde, farinha de milho, óleo de soja, sal)	Sopa de macarrão com carne bovina e feijão (Abóbora moranga, alho, batata inglesa, carne bovina, cebola, cheiro verde, chuchu, macarrão, óleo de soja, repolho, sal) Fruta	Feijoada light e arroz (Alho, arroz, pernil de porco, cebola, cheiro verde, couve, feijão preto, linguiça, óleo de soja, sal) Fruta	Carne moída com batatas, arroz e feijão (Alho, arroz, batata inglesa, carne bovina moída, cebola, feijão, óleo de soja, pimentão, sal, tomate) Fruta	Galinhada com Tutu de Feijão (Alho, arroz, peito de frango, cebola, cenoura, cheiro verde, farinha de mandioca, feijão, óleo de soja, sal) Fruta



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Lanche da tarde	Leite	Leite	Leite	Leite	Leite				
	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta				
Jantar	Purê de Batatas com Molho de Frango e Arroz (Alface, alho, arroz, batata inglesa, peito de frango, cebola, colorau, leite integral, óleo de soja, sal)	Polenta à jardineira com arroz e salada (Alho, arroz, batata baroa, carne bovina, cebola, cheiro verde, colorau, fubá, goiaba, óleo de soja, sal, vagem)	Canja de Galinha com Legumes (Alho, arroz, banana, batata inglesa, carne de frango, cebola, cenoura, chuchu, colorau, óleo de soja, sal)	Canjiquinha com pernil e hortaliças (Abóbora moranga, alho, banana, batata inglesa, canjiquinha, pernil suíno, cebola, cheiro verde, colorau, óleo de soja, repolho, sal)	Vaca atolada com arroz (Alho, arroz, carne bovina, cebola, cheiro verde, colorau, couve, mandioca, óleo de soja, sal)				
Composição nutricional (Média semanal)		Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET				
		g	g	g					
		%	%	%					
Angélica Maria de Freitas Fernandes, CRN - 22693									

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJINHA/ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CARDÁPIO - CRECHE

ZONA urbana

FAIXA ETÁRIA 01 - 3 anos

PERÍODO parcial/integral

Necessidades Alimentares Especiais:

CARDÁPIO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SEM GORDURA TRANS, CONFORME RESOLUÇÃO CD/FNDE nº06/2020

Consistência Normal. Os alimentos devem ser apresentados separadamente no prato.

Mês/Ano

	2ª FEIRA dia/mês	3ª FEIRA dia/mês	4ª FEIRA dia/mês	5ª FEIRA dia/mês	6ª FEIRA dia/mês
café da manhã Horário	Leite Pão francês com Manteiga	Vitamina de leite com banana	Leite Biscoito de Polvilho	Leite Pão francês com Manteiga	Sanduíche Natural com Frango Desfiado
					Suco
almoço Horário	Virado de frango com Arroz (Alho, arroz, peito de frango, cebola, cenoura, cheiro verde, farinha de milho, óleo de soja, sal)	Sopa de macarrão com carne bovina e feijão (Abóbora moranga, alho, batata inglesa, carne bovina, cebola, cheiro verde, chuchu, macarrão, óleo de soja, repolho, sal)	Feijoada light e arroz (Alho, arroz, pernil de porco, cebola, cheiro verde, couve, feijão preto, linguiça, óleo de soja, sal)	Carne moída com batatas, arroz e feijão (Alho, arroz, batata inglesa, carne bovina moída, cebola, feijão, óleo de soja, pimentão, sal, tomate)	Galinhada com Tutu de Feijão (Alho, arroz, peito de frango, cebola, cenoura, cheiro verde, farinha de mandioca, feijão, óleo de soja, sal)
		Fruta	Fruta	Fruta	Fruta

Lanche da tarde Horário	Suco de frutas e biscoito	Torta de legumes com suco	Broa de Fubá e Leite	Torta Colorida de Frango e Suco	Pão com Molho de Carne e Suco				
Jantar Horário	Purê de Batatas com Molho de Frango e Arroz (Alface, alho, arroz, batata inglesa, peito de frango, cebola, colorau, leite integral, óleo de soja, sal)	Polenta à jardineira com arroz e salada (Alho, arroz, batata baroa, carne bovina, cebola, cheiro verde, colorau, fubá, goiaba, óleo de soja, sal, vagem)	Canja de Galinha com Legumes (Alho, arroz, banana, batata inglesa, carne de frango, cebola, cenoura, chuchu, colorau, óleo de soja, sal)	Canjiquinha com pernil e hortaliças (Abóbora moranga, alho, banana, batata inglesa, canjiquinha, pernil suíno, cebola, cheiro verde, colorau, óleo de soja, repolho, sal)	Vaca atolada com arroz (Alho, arroz, carne bovina, cebola, cheiro verde, colorau, couve, mandioca, óleo de soja, sal)				
Composição nutricional (Média semanal)		Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET				
		g %	g %	g %					
Angélica Maria de Freitas Fernandes, CRN - 22693									



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

6.0 – OBJETIVO

6.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)., para suprir a necessidades nutricionais dos alunos da educação básica para o ano letivo de 2024 é proporcionar uma alimentação saudável de qualidade adequado para os alunos matriculados em toda a rede de ensino, estimulando a aprendizagem e o desenvolvimento das atividades escolares e das práticas educativas, pedagógicas, e valorizar e motivar os alunos rede municipal do ensino fundamental.

7.0 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1 – A contratação deverá se dar através de Pregão Eletrônico, utilizado – se o critério de menor preço por item;

7.2 – A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Lajinha-MG;

7.3 – O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser até 31/12/2024, contados da data da sua assinatura.

8.0 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

I) O escopo desta contratação é a viabilização do fornecimento legal das aquisições de produtos (frutas e verduras) necessária à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Lajinha, que dispõe de estrutura física (almoxarifado, cozinha adequados) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro, cozinheiro e copeiro) para o armazenamento e preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições, no próprio ambiente escolar sem, no entanto, deixar de atender ao objetivo principal desse Programa, que é contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

8.2 Com este intuito, a Secretaria Municipal de Educação e a sua equipe técnica, trabalham juntos para que, dentro de suas possibilidades, se ofereça alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais de seus alunos, em conformidade com o estipulado no art. 4 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Para tanto, a nutricionista responsável pelo Programa no âmbito do Município de Lajinha, bem como os demais pessoal de apoio, neste ente, devem, após realizar o diagnóstico do estado nutricional dos estudantes, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, respeitando a cultura alimentar da localidade, o perfil epidemiológico da população atendida, e, pautadas na sustentabilidade, observando também a vocação/diversidade e sazonalidade da produção agrícola na região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição, até o consumo das refeições pelos escolares.

8.3 Assim, observadas a faixa etária, as necessidades específicas (tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares,



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

dentre outras) e o estado de saúde dos alunos, os cardápios da alimentação escolar para as escolas são elaborados pela a NUTRICIONISTA priorizando a utilização de gêneros alimentícios básicos (aqueles considerados imprescindíveis pelo conteúdo de seus nutrientes em uma dieta, dada a cultura culinária local) e in natura, como porções de frutas e hortaliça e visando ao atendimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial, a quem é oferecido um lanche apenas, no intervalo das aulas, ou 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando necessária a oferta de duas ou mais refeições, em razão da carga horária e cronograma das aulas, obedecendo o calendário escolar.

8.4 Portanto, mesmo na contratação dos produtos para alimentação escolar, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega dos produtos, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

8.5- Portanto, observando-se o cardápio-base e suas adaptações à realidade de cada entidade escolar, as aquisições destinadas ao PNAE devem ocorrer:

8.6 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser até 31/12/2024 meses prorrogáveis, contados da data da sua assinatura.

8.7 - O fornecimento dos produtos será de forma PARCELADA

9.0 - DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DA NECESSIDADE ESTIMATIVA;

9.1 A projeção da necessidade para as quantidades estimadas para aquisição dos Gêneros Alimentícios . deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme as características e tipos apresentados a seguir:

Item	Descrição	Un De Forn	Quant	Média	Mediana	Menor	Valor Estimado (MEDIANA)
01	ARROZ TIPO 1 - - beneficiado, longofino, polido, isento de sujidades e materiais estranhos, fungos, eletronicamente selecionado, embalado em pacotes plásticos, atóxicos, limpos, não violados, resistentes e transparentes. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. N° de registro no órgão competente. Embalado em pacotes de 05 kg. Validade mínima de 12 (doze) meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	1000	24,90	24,74	23,50	24.740,00



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

02	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - porção de 30g: 131 a 132 kcal, até 22g CHO, 2,7 a 2,8g de PTN, até 4,1g GT, até 1,9g gsat, sem gtrans, mínimo de 0,6g fibra, até 121 mg Na. Apresentando na composição amido ou creme de milho. Rotulagem de acordo com legislação vigente. N° de registro no órgão competente. Validade mínima 06 (seis) meses. Embalado em pacotes plásticos, atóxicos de 350g a 400g, embalagem tipo 3 em 1. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	200	4,74	4,74	4,06	948,00
03	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE -sem recheio - porção de 30g: 125 a 142 kcal, até 25g de CHO, 0,9 a 2,8g de PTN, até 5,5g de GT, até 2,7g de gsat, sem gtrans, mínimo 0,2g de fibra, até 109 mg Na. Validade mínima de 07 (sete) meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalado em pacotes plásticos atóxicos de, no mínimo, 350g. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	160	16,05	12,30	7,30	1.968,00
04	BISCOITO ROSQUINHA SABOR COCO - sem recheio - porção de 30g: 126 a 136 kcal, até 24g CHO, 2,0 a 2,5g PTN, até 4,5g GT, até 2,2g gsat, sem gtrans, mínimo 0,2g fibra, até 117mg Na. Validade mínima de 07 (sete) meses. Rotulagem de acordo com legislação vigente. Embalado em pacotes plásticos atóxicos de, no mínimo, 350g. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	160	16,05	12,30	7,30	1.968,00
05	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELO - crua, tipo 1, embalagem em polietileno de 1kg, rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de 3 meses.	KG	450	2,15	1,65	0,99	742,50
06	COLORAU - na forma de pó fino de cor vermelho-alaranjado homogêneo, constituído por pigmento de urucum, fubá de milho e óleo de soja. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalado em pacote plástico, atóxico de aproximadamente 500g. Validade mínima de 09 (nove) meses. A validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	100	4,25	2,19	0,99	219,00
	FUBA DE MILHO - composto de 100%	PCT	200	5,07	6,16	3,75	1.232,00



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

07	de grãos demilhomóido, deaspecto fino, amarelo, livre de umidade, enriquecido com ferro e ácido fólico. Produto de primeira qualidade. Isento de matérias terrosas, parasitas, detritos animais e/ou vegetais, odores estranhos e bolores. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 08 (oito) meses. Embalado em pacotes plásticos, atóxicos, limpos, não violados, resistentes e transparentes com capacidade de aproximadamente 01 kg. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.						
08	LEITE UHT INTEGRALS/LACTOSE 1 LITRO leite de vaca, SEM LACTOSE , sem adulterações, conforme legislação, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/UAT (ultra alta temperatura), em caixa cartonada, de 1 litro, validade de 4 meses. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. embalagem tetrapack de 1lt, com tampa de rosca, validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega;	UN	200	5,75	5,74	5,00	1.148,00
09	MACARRÃO PADRE NOSSO CORTADO (TIPO GUELA) - a base de: farinha de trigo, massa com ovos, corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados, composição nutricional: máximo 76 g de hidrato de carbono. Massa enriquecida com ferro e ácido fólico, de primeira qualidade. Não deverá estar fermentado ou rançoso. Na embalagem não poderá haver misturas de outro tipo de macarrão. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 12 (doze) meses. Embalado em pacotes plásticos, atóxicos, limpos, não violados e resistentes, conteúdo líquido de 500g. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	600	3,30	3,30	2,89	1.980,00



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

10	OLEO DE SOJA 900 ML - refinado - tipo 1, comestível. Extrato refinado, limpo, obtido através de processos tecnológicos adequados. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, embalado em garrafa pet de 900 ml. Validade mínima de 09(nove) meses. No atodaentrega, a validade mínima deve ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	UN	400	5,8	5,80	5,5	2.320,00
11	PÓ DE CAFÉ 500GR - Torrado e moído - embalagem de 500gr, com selo ABIC. Com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6%p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7%p/p - embalagem tipo almofada de 500g.	PCT	500	10,41	11,00	9,24	5.500,00
12	SAL REFINADO IODADO - iodado para consumo humano - extraído de fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de anti-umectante e iodo. Validade mínima de 12 (doze) meses. Acondicionado em sacos plásticos, íntegros, atóxicos, resistentes, vedados, peso líquido de 01 kg. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	KG	500	1,68	1,68	1,35	840,00
PRODUTOS PERECÍVEIS							
13	CARNE SUÍNA CONGELADA TIPO PERNIL resfriada, limpa, apresentar-se com aspecto próprio. Embalada à vácuo, com registro de inspeção e carimbo do SIF. Teor máximo de 10 % de gordura em cada kg de alimento; Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. A carne deverá ser transportada em carro adequado que conserve tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade mínima de 11 (onze) meses. Embalada em pacotes atóxicos, transparente e resistente, não violados de 01 kg. Entregue em embalagens que contenha especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e vencimento.	KG	1200	22,19	19,16	18,08	22.992,00
14	FILE DE PEITO DE FRANGO congelado, Sem osso em pele e sem tempero.	KG	1500	16,20	16,00	13,47	24.000,00



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

	Deverá apresentar-se com aspecto próprio. Embalado a vácuo, com Registro de inspeção e carimbo do SIF. Teor máximo de 5% de gordura em cada kg de alimento. Deverá ser fornecido por estabelecimento Com alvará sanitário atualizado. A carne deverá estar à temperatura de 18° c (dezoito) graus a partir da data da entrega. Embalada em pacotes atóxicos, transparentes e resistente, não violados de 01 kg. Entregue em embalagens que contenham o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento.						
15	OVO BRANCO de galinha, tipo grande, de primeira qualidade, fresco, isento de sujidades ou substâncias estranhas ao produto que alterem suas características naturais. Sem rachaduras. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura, com carimbo do SIF. Peso mínimo por unidade 55g. Embalagem cartela contendo 30 unidades. Embalagem em lâmina de papelão forte, inodoros e secos. O produto deverá apresentar casca forte, sem deformação, homogênea, íntegra, limpa. Embalagem com identificação do produto e data de validade.	CARTELAS	200	152,3 4	8,00	5,50	1.600,00
16	ALHO classe 6, tipo extra, com aparência fresca, de ótima qualidade, cor uniforme, odor e sabor típico da espécie. A distribuição deverá ocorrer em Kg, conforme solicitação.	KG	650	99,36	16,70	13,90	10.855,00
17	CEBOLA BRANCA de boa qualidade, íntegra. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete sua aparência e qualidade. A distribuição deverá ocorrer em Kg, conforme solicitação.	KG	500	8,47	4,80	2,50	2.400,00
18	MAÇÃ GALA de primeira qualidade, grádua, casca íntegra, tamanho, cor e formato uniformes, com polpa intacta e firme. Deverá apresentar-se fresca em grau máximo de aroma, cor e sabor. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade de 100 g. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. A distribuição deverá ocorrer em Kg, conforme solicitação	KG	1500	871,3 9	7,70	5,55	11.500,00
							116.952,50

6. DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES e ESTIMATIVA.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

6.1 A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento das quantidades baseado – se no numero de matricula e contratos anterior e visando ao atendimento de uma demanda de oferta na merenda escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca 4.000(quatro mil) alunos da educação básica, ensino fundamental I e II, creches, pré escola, no ano letivo de 2024.

6.2. A aquisição de gêneros alimentícios, se faz necessário, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação proporciona aos alunos da creche, Pré escola, alunos de 1º a 4ª séries e 1º ao 5º ano do ensino fundamental), e programas Eja, proporciona uma merenda escolar, saudável de qualidade, visando dar condições e melhorias, incentivando os mesmos, a freqüentarem as escolas, evitando assim a evasão escolar.

6.3 Os quantitativos dos quaisquer dos procedimentos licitatórios citados na solução abaixo devem ser estimados, a partir de cardápio anual de alimentos, elaborado pela nutricionista, relativamente aos itens que o compõem, em razão das porções individuais, das repetições de oferta previstas durante os 200 (duzentos) dias letivos do exercício, e do número de alunos regularmente matriculados da rede municipal de ensino (correspondente à educação básica), a quem se destina o PNAE no âmbito do Município de Lajinha-MG.

6.4 Ademais, indica-se considerar, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições, também os resultados de pesquisas de aceitação dos lanches dos anos anteriores, que aponta para características específicas da demanda, como a adesão ao formato de alimentação escolar fornecido (prontos), os índices de aceitação de produtos voltados ao público vegetariano e/ou com restrições alimentares, o histórico de consumo e a prevenção de perdas/descartes, com vistas à economicidade da verba pública e sua correta destinação.

6.5 A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 As quantidades estimadas baseia-se na média de consumo nos exercícios anterior, considerando o numeros de alunos matriculados, doravante previsão para o ano 2024.

7.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021;

7.2 No entanto, recomenda-se aquisição das mercadorias após averiguação da compatibilidade dos preços , sendo as pesquisas a serem realizadas por meio de consulta ao Painel de Preços do governo, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

7.3 Para a aquisição complementar, realizada por procedimento licitatório, indica-se que os preços de referência sejam obtidos a partir da comparação da estimativa preliminar de custos aos encontrados em pesquisa realizada diretamente com os fornecedores locais, nos termos do inc. IV da IN ME nº 65/2021, por cada um dos órgãos participantes do Pregão Eletrônico SRP, especificamente para os itens nos



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

quais manifestará demanda da IRP informando obrigatoriamente o preço unitário obtido e o local de entrega. O órgão gerenciador poderá utilizar, na publicação da IRP, como preços de referência tanto a pesquisa preliminar ora apresentada, especialmente para aqueles itens que não demandar, quanto a pesquisa com fornecedores locais, recomendável para os itens demandados, devendo desmembrar os itens em que houve manifestação com preços e/ou local de entrega muito distantes dos publicados, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública, bem como agrupar aqueles itens que pertençam a um mesmo gênero e/ou sejam fornecidos pelo mesmo segmento de mercado, desde que a previsão de entrega seja para o mesmo local ou em locais próximos.

7.4 Anexo a ETP está a cotação realizada por meio do sistema Fonte de preços, (NEGOCIOS PÚBLICOS) painel de compras do governo, mercado regional. Entretanto este valor será utilizado como uma estimativa para a solicitação de disponibilidade orçamentária e dimensionamento do quantitativo a ser orçado formalmente com os fornecedores vencedores.

7.5 Posteriormente, portanto, a cotação formal e definitiva deve garantir o adequado preço da aquisição, sendo viável para a administração pública, para aqueles que se interessem em fornecer ao município de Lajinha. Conforme Orçamento acima citado.

7.6 O presente Orçamento tem o valor anual Estimado em **R\$ 116.952,50 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois reais, e cinquenta centavos)**.

7.7 O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa e cotação no portal de preços do Governo, com ênfase no estado de Minas Gerais, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

8.0 - QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto deste ETP é considerado bem comum de acordo com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005, e a forma de contratação será por meio de Pregão Eletrônico.

9.0 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DA PRESENTE AQUISIÇÃO SERÁ CUSTEADAS PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2024.

9.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

9.2 O objeto da presente licitação será adjudicado por item, e o critério de julgamento será menor preço por item.

10.0 - DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

10.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa de Alimentação Escolar.

10.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados, que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a Secretaria de Educação e a nutricionista responsável técnica pelas aquisições, realizará pesquisas de preços do mercado comum.

10.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do Programa de Alimentação Escolar do Município, em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios identificados acima:

11.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) .

11.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e legal da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que haja condições de atendê-la, que os riscos de atendê-la são gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

11.2 Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição do requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada nas escolas da rede de ensino fundamental que tem uma estrutura física e recursos humanos para armazenagem de gêneros alimentícios e manuseio/preparo de refeições seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico abaixo, de Levantamento de Mercado: "aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua"

11.3 (Solução 1) que, observadas as diretrizes técnicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as exigências legais aplicáveis à aquisição de alimentos pela Administração Pública Federal, envolve pelo menos 3 contratações distintas:

11.4 A seguir, apresenta-se o estudo das soluções existentes no mercado que podem de alguma forma atender à demanda:

Solução 1 (Solução sugerida pelo Requisitante): Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) para o consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua.

Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
-------------------------	---------------------------



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

• Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo; • Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições; • Não há necessidade de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições; • Os pequenos comércios e indústrias de alimentos (padarias, panificadoras, supermercados, e distribuidoras de bebidas e alimentos), tal como as agroindústrias e agricultores familiares, locais ou regionais, podem participar da licitação, visando o fornecimento à administração pública, possibilitando o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, • O cardápio pode ser adaptado para inclusão do maior número e variedade possível de gêneros alimentícios in natura e pouco processados, bem como de boa variedade de alimentos prontos para consumo, seguros e que respeitem a cultura e as tradições alimentares locais, promovendo hábitos alimentares saudáveis.	• Restringe o cardápio à alimentos prontos para consumo, dificultando o atendimento aos objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável, a base de alimentos naturais (frutas, legumes, verduras, grãos e cereais) diversificados, em preparações alimentícias pouco ou não processados industrialmente, adequados à cultura e tradições locais e aos hábitos alimentares saudáveis;
---	--

12.0 - CONDIÇÕES ESPECIAIS NO ATENDIMENTO DO PNAE

Os alunos matriculados na rede Municipal do Ensino Fundamental que necessitam de alimentação específica está demonstrado no quadro a seguir:

Nº de matriculados	Condição especial	Total	Turno
0	Alergia à proteína do leite	0	Manhã
0			Tarde
0			Noite
1	Intolerância à lactose	4	Manhã
2			Tarde
1			Noite
1	Intolerância ao Glúten	1	Manhã
0			Tarde
0			Noite
0	Vegetariana	0	Manhã
0			Tarde
0			Noite

a) Diante deste levantamento, verifica-se a necessidade de se exigir que alguns pouquíssimos itens do cardápio sejam fornecidos sem lactose e sem Glúten, com embalagens separadas e identificadas.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

b) Para os vegetarianos, a maioria dos itens do cardápio são elaborados sem carne, desta forma, apenas quando se ofertar sopa, pastel ou esfiha, será solicitada a entrega de opções vegetarianas, como queijo por exemplo.

13.0 - QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A vigência será de acordo com o cronograma de entrega, estendido ou não, a depender das alterações dos quantitativos a serem entregues no decorrer do contrato, levando em consideração o ano letivo.

13.2 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser até 31/12/2024, contados da data da sua assinatura.

14.0 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Não se aplica, Será demonstrada no Termo de Referência - TR

15.0 - QUANTO À MÃO DE OBRA EMPREGADA

Não se aplica

16.0 - QUANTO AOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

a) Há necessidade de embalagens individuais para o fornecimento de carnes de bode, galinha caipira, ou outros itens que demandem distribuição em quantidades menores que não possa ser entregues juntas.

17.0 - QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

17.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

18.0 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

18.1 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - Conforme pesquisa de mercado realizado entre dias 02 e 03 de maio, para a solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se uma expectativa de **R\$ 116.952,50 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois reais, e cinquenta centavos)** para a aquisição dos produtos perecíveis e não perecíveis.

18.3 - Tais referências foram obtidas por meio de cotação no Portal de compras do Governo, com ênfase no estado de Minas Gerais, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

18.4 - Para tanto, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, bem como pesquisa de mercado para aquisição dos generos alimenticios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Lajinha-MG. A título de informação, a pesquisa no portal de compras do Governo, com ênfase no estado de Minas Gerais, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações. VEJA;

19.0 – ANÁLISE DE RISCOS

19.1 - A estruturação adequada e eficiente deste estudo técnico preliminar é fundamental para que se chegue a soluções viáveis de contratações, de forma a diminuir a probabilidade de ocorrência de riscos relacionados à seleção de empresas sem qualificação adequada ou ainda em quantidades incompatíveis com a demanda real do órgão, que impactam diretamente na eficácia do contrato e a eficiência econômica da Administração.

19.2 - Sabe-se que os resultados obtidos com a terceirização de serviços - ou mesmo com a aquisição de materiais -, estão diretamente relacionados à etapa de Planejamento da Contratação, tida também como uma ferramenta de mitigação de riscos relacionados a falhas e fraudes no julgamento e aceitação de propostas nas fase externa de compras diretas e licitações, e que estas etapas demandam não só a atenção, mas a coordenação e participação ativa de pelo menos dois (2) servidores da área de Contratos, Compras e Licitações, haja vista a tendência à especialização destes na elaboração dos documentos necessários à instrução dos Atos Administrativos cabíveis, bem como sua notável familiaridade com os dispositivos legais que os regulam atos de natureza orçamentária e financeira, mas também poderá ser responsabilizado por atos prévios relacionados ao ordenamento da despesa, desprovidos de conformidade formal e por ele examinados.

19.3 - É ainda por centralizar as decisões finais em diversas áreas da instituição que o ordenador de despesas pode também ser responsabilizado pela insuficiente ou insatisfatória execução contratual, vez que, na seara jurídico-administrativa, o fato de ter sido lícita a terceirização de serviços não afasta a responsabilidade da contratante/tomadora dos serviços para com a economicidade na gestão dos recursos públicos e, subsidiariamente, para com o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias imputadas à contratada pela prestação do serviço, atribuindo-se-lhe culpa in eligendo, caso demonstrado que agiu com falta de cautela na escolha das pessoas a quem confiou o acompanhamento da execução contratual, ou seja, por ter escolhido para fazê-lo a pessoa (servidor) ou mesmo a prestadora de serviços erradas, conforme Súmula 341 do STF, ou culpa in vigilando, se demonstrado que houve falta de cuidado, diligência, vigilância, atenção nas fiscalização das obrigações da contratada, invocando-se a responsabilidade subsidiária do ente público.

19.4 - Nesse diapasão, reforça-se o risco que representa ao sucesso da contratação a designação conflituosa, entre Direção-Geral e servidores designados, das equipes de gestão e fiscalização administrativa do contrato, culminando em fiscalizações ineficientes e negligentes, que demandam o rotineiro acompanhamento do Setor de Contratos, o qual, buscando evitar que a Administração sofra com danos relacionados à languidez da gestão administrativa de contratos no Município, opinamos por criar um canal (um drive compartilhado na ferramenta google drive, institucionalizada pelo Município de Lajinha, como ambiente de trabalho virtual/remoto) que lhes permite disponibilizar os documentos relacionados às licitações e aos contratos vigentes,



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

conteúdos atinentes às funções de gestão e fiscalização, fluxos de instrução processual para quitação, pagamento e aditamento de contratos, além de modelos de relatórios de acompanhamento da execução, onde eles podem ser preenchidos online, de forma colaborativa entre a equipe de fiscalização, contando com a supervisão e orientação do Setor de Contratos, que dessa forma vem tratando os riscos inerentes à ineficiente fiscalização contratual. Também por meio desta ferramenta é que o Setor de Contratos faz a periódica atualização das planilhas de custos, de retenção à conta vinculada e de acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias a ela consignadas, que embasam o cálculo de glosas e a operacionalização da conta vinculada.

19.5 - Ou seja, o controle e tratamento dos riscos das contratações públicas no Município vem sendo realizado, de forma limitada, haja vista a insuficiência de mão de obra no setor, pela Coordenadoria de Contratos, Compras e Licitações, pois desconhece-se, até o momento, qualquer política de governança pública que gerencie riscos institucionais e que possa ser adotada como referência e implementada no próprio órgão e, conseqüentemente, na gestão de seus contratos administrativos.

19.6 - O maior desafio, portanto, na implementação do contrato, será assegurar sua correta execução, sem ruídos na comunicação entre a contratante e a contratada, principalmente no que tange à fiscalização da execução contratual, que demanda conhecimento multidisciplinar, pois os responsáveis (gestores e fiscais) precisam conhecer não somente os requisitos pré-estabelecidos para a contratação, mas também os mecanismos de controle da qualidade desta, aplicá-los com frequência suficiente para evitar o tardio diagnóstico de falhas, cujos prejuízos tornem-se irreparáveis, e, principalmente, fazer apontamentos assertivos e tempestivos, que não se caracterizem como ingerência administrativa sobre a equipe terceirizada.

19.7 - Não significa dizer, no entanto, que os gestores e fiscais detenham, obrigatoriamente, experiência ou conhecimento/formação específica quanto à técnica empregada no serviço contratado ou mesmo em áreas afins, como em segurança do trabalho, responsável por orientar/avaliar a ergonomia, a saúde ocupacional e o uso de EPI pelo trabalhador, em química, para atestar que os produtos químicos aplicados no serviço não apresentam riscos aos prestadores e usuários do serviço, ou em gestão de pessoas, para responsabilizar-se pela correta remuneração dos funcionários, pois tratam-se, na terceirização, de responsabilidades delegadas ao contratado. Portanto, a disponibilização de EPIs, a apresentação das respectivas isenções ou licenças/registro dos produtos químicos manipulados e a comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária, por exemplo, são responsabilidade da contratada, bastando à Administração, como co-responsável, exigi-la, autuá-las/certificá-las no processo de Gestão e Fiscalização Contratual.

19.8 - Nesse sentido, sob a coordenação do Gestor de Execução, que media a comunicação com o preposto da contratada, cabe ao fiscal técnico observar e apontar fatos relacionados aos resultados do serviço, à conformidade desses para com o contrato, e ao fiscal administrativo, exigir a comprovação do pagamento de salários e outras verbas obrigatórias (salário e adicional de férias, décimo terceiro salário, benefícios mensais e diários, etc.) e de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19.9 - Destarte, deve a Instituição aprimorar as ferramentas disponíveis, normatizar processos e fluxos, e, além de indicar cursos gratuitos online para capacitação dessas equipes, ter o cuidado de treinar e capacitar pessoalmente e gradativamente os seus fiscais e gestores de contrato, de modo a garantir a sustentação desse modelo de



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

gestão dos serviços terceirizados, construindo uma cultura de multiplicação de saberes e perpetuação da memória institucional, bem como de valorização da função e seus atores.

19.30 - Entretanto, para que se estruture melhor a designação da fiscalização administrativa de contratos, faltam ferramentas auxiliares informativas no contexto geral do próprio órgão, como um mapeamento de competências e comprometimento efetivo da carga horária dos servidores e docentes, como proposto pelo Setor de Contratos, mas não alimentado pela área de recursos humanos do município, que possa auxiliar os gestores do órgão (Direção-Geral e Direção de Administração) na tomada de decisão referente à designação de servidores para as funções de fiscalização de contratos.

20.0 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

20.1 O objeto a ser contratado deve ser dividido em itens variados, conforme cardápio pré-estabelecido, haja vista suas descrições detalhadas, unidades de venda e preços unitários diversos. Itens que, por sua vez, poderão ser reunidos em grupos/lotos de aquisição, por tipo (similaridade), segmento produtor/fornecedor, e/ou local de entrega, de forma a obter certo ganho de escala sem, no entanto, ampliar a competitividade.

20.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

20.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

21.0 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

21.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços/fornecimento podem ser supridos com a contratação ora proposta.

22.0 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 O objeto da contratação requerida alinha-se com o Planejamento Estratégico institucional, e está abarcado, e incluído no Plano de Ação Anual do Município de Lajinha, pela Ação Estratégica "Manter compra de merenda escolar", sob responsabilidade da área de Gestão de Ensino.

23.0 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADOS PRETENDIDOS

23.1 Pretende-se com o presente processo de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município de Lajinha-MG.

23.2 - Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com preço manifestadamente inexequível e/ou superfaturamento na execução do contrato.

23.3 - Suprir a necessidade nutricional, objetivando condições adequadas na oferta de lanches, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados demanda da



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

merenda escolar da contratante, sem a perda da eficiência, garantindo que toda as esscolas sejam abastecidas com os produtos para menernda escolar, afim de que os alunos da rede municipal possa desenvolver suas atividade pedagogicas e desenvolver suas aprendizagens;

I) Com a aquisição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar, espera-se que os estudantes beneficiários do PNAE tenham acesso à alimentação saudável e nutritiva durante todo o período letivo com atividades pedagógicas presenciais, obtendo um rendimento escolar.

II) Por fim, considerando todas as vantagens previstas na comparação entre as soluções disponíveis no mercado que atenderiam à demanda trazida pelo requerente, espera-se que a aquisição dos produtos alimentícios para a merenda escolar seja favorável a toda logística necessária para o melhor funcionamento das escolas na sua dimensão pedagógica e social.

23.4 - Atualmente, a rede municipal do ensino fundamental do Município de Lajinha conta com 26(vinte e seis), unidade escolares para atendimento a população, conforme tabela abaixo:

Ord	Codigo do INEP	Nome Escolas	Endereço/Localidades
1	31075043	Escola Municipal Guanair Cardoso	Zona rural
2	31075060	Escola Municipal Herculano Ker	Zona rural
3	31076473	Escola Municipal José Tomaz	Zona rural
4	31076511	Escola Municipal Pedra Bonita	Zona rural
5	31076384	Escola Municipal Avelino Lacerda	Zona rural
6	31216968	Escola Municipal Dinas Garcia de Oliveira	Zona rural
7	31076503	Escola Municipal Nelcino Manoel da Silva	Zona rural
8	31076350	Escola Municipal João Antonio de Medeiros	Zona rural
9	31076368	Escola Municipal Fazenda Amado Fonseca	Zona rural
10	31339407	Escola Municipal Hermenegildo Hubner França	Zona rural
11	31076571	Escola Municipal São Manoel da Sapucaia	Zona rural
12	31076571	Escola Vinculada à E.M, São Manoel da Sapucaia	Zona rural
13	31076627	Escola Municipal José Hubner de Miranda	Zona rural
14	31076554	Escola Municipal São Joaquim	Zona rural
15	31076635	Escola Municipal Maria Hubner de Freitas	Zona rural
16	31076457	Escola Municipal José Marques	Zona rural
17	31076481	Escola Municipal Ver José Gomes Martins	Zona rural
18	31295221	Escola Municipal Paulo Cezar H. Portes	SEDE LAJINHA
19	31075019	Escola Municipal Comendador Leite	SEDE LAJINHA
20	31258989	Escola Municipal Bem me Quer	SEDE LAJINHA
21	31368792	Escola Municipal Brenda Guimarães de Paula	Zona rural
22	31295876	Creche Municipal Anna Maria de	SEDE LAJINHA



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

		Jesus	
23	3195876	Creche Municipal Maria Anísia Hermisforff	PRATA
24	31308293	APAE- Escola Sant Clair Augusto Genelhu	SEDE LAJINHA
25	31383821	Escola Municipal Antonio Sathler	SEDE LAJINHA
26	31383830	Escola Municipal Cap Nestor Vieira de Gouveia	SEDE LAJINHA

24.0 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

24.1 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Lajinha-MG, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 - Mesmo assim será observados alguns cuidado na ora da contratação pretendida;

a) Definição do cardápio e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos por Pregão Eletrônico, seja com recursos oriundos do FNDE ou recursos próprios.

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos itens selecionados para compor o cardápio de toda a rede de ensino, a necessidade de realizar contratações acessórias, como a compra de embalagens para individualização/porcionamento de itens, a contratação de mão de obra para oferta dos alimentos aos alunos, etc.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

25.1 - Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

25.2 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

25.3 - Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

25.4 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

26.0 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

26.1 - Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

27.0 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

27.1 - O objetivo principal da contratação é proporcionar uma alimentação saudável , para garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças no ambiente escolar.

27.2 - Portanto, faz-se necessário a realização do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, para que possamos atender aos interesses da administração pública.

28.0 - DA CONCLUSÃO

28.1 - Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

28.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, oriundos do mercado comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajinha-MG.

O responsável pelo planejamento declara viável esta contratação.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Lajinha/MG

Att: Agente de Contratação

Ref.:

Processo Administração nº 0027/2024

Pregão Eletrônico nº 013/2024

Empresa: _____

Inscrita do CNPJ sob nº _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

Inscrito no CPF sob nº _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Do Objeto: Aquisição de gênero alimentícios, para suprimento da demanda da alimentação escolar, das escolas municipais, de acordo com o programa de alimentação escolar (PNAE). para ensino fundamental I e II , pré-escola, creches, EJA, da rede Municipal de ensino do Município de Lajinha-MG.

Item	Descrição	Un De Forn.	Quant	Valor unitario	Valor total
01	ARROZ TIPO 1 - - beneficiado,longofino,polido, isento de sujidades e materiais estranhos, fungos, eletronicamente selecionado, embalado em pacotes plásticos, atóxicos, limpos, não violados, resistentes e transparentes. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Nº de registro no órgão competente. Embalado em pacotes de 05 kg. Validade mínima de 12 (doze) meses. No atoda entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	1000		



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

02	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - porção de 30g: 131 a 132 kcal, até 22g CHO, 2,7 a 2,8g de PTN, até 4,1g GT, até 1,9g gsat, sem gtrans, mínimo de 0,6g fibra, até 121 mg Na. Apresentando na composição amido ou creme de milho. Rotulagem de acordo com legislação vigente. N° de registro no órgão competente. Validade mínima 06 (seis) meses. Embalado em pacotes plásticos, atóxicos de 350g a 400g, embalagem tipo 3 em 1. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	200		
03	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE - sem recheio - porção de 30g: 125 a 142 kcal, até 25g de CHO, 0,9 a 2,8g de PTN, até 5,5g de GT, até 2,7g de gsat, sem gtrans, mínimo 0,2g de fibra, até 109 mg Na. Validade mínima de 07 (sete) meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalado em pacotes plásticos atóxicos de, no mínimo, 350g. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	160		
04	BISCOITO ROSQUINHA SABOR COCO - sem recheio - porção de 30g: 126 a 136 kcal, até 24g CHO, 2,0 a 2,5g PTN, até 4,5g GT, até 2,2g gsat, sem gtrans, mínimo 0,2g fibra, até 117mg Na. Validade mínima de 07 (sete) meses. Rotulagem de acordo com legislação vigente. Embalado em pacotes plásticos atóxicos de, no mínimo, 350g. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	160		
05	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELO - crua, tipo 1, embalagem em polietileno de 1kg, rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de 3 meses.	KG	450		
06	COLORAU - na forma de pó fino de cor vermelho-alaranjado homogêneo, constituído por pigmento de urucum, fubá de milho e óleo de soja. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalado em pacote plástico, atóxico de aproximadamente 500g. Validade mínima de 09 (nove) meses. A validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	100		
07	FUBA DE MILHO - composto de 100% de grãos de milho moído, de aspecto fino, amarelo, livre de umidade, enriquecido com ferro e ácido fólico. Produto de primeira qualidade. Isento de matérias terrosas, parasitas, detritos animais e/ou vegetais, odores estranhos e bolores. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 08 (oito) meses. Embalado em pacotes plásticos, atóxicos, limpos, não violados, resistentes e transparentes com capacidade de aproximadamente 01 kg. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	200		



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

08	LEITE UHT INTEGRALS/LACTOSE 1 LITRO leite de vaca, SEM LACTOSE , sem adulterações, conforme legislação, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT/UAT (ultra alta temperatura), emcaixacartonada, dellitro, validade de 4 meses. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. embalagem tetrapack de 1lt, com tampa de rosca, validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega;	UN	200		
09	MACARRÃO PADRE NOSSO CORTADO (TIPO GUELA) - a base de: farinha de trigo, massa com ovos, corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológico adequados, composição nutricional: máximo 76 g de hidrato de carbono. Massa enriquecida com ferro e ácido fólico, de primeira qualidade. Não deverá estar fermentado ou rançoso. Na embalagem não poderá haver misturas de outro tipo de macarrão. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 12 (doze) meses. Embalado em pacotes plásticos, atóxicos, limpos, não violados e resistentes, conteúdo líquido de 500g. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	PCT	600		
10	OLEO DE SOJA 900 ML - refinado - tipo 1, comestível. Extrato refinado, limpo, obtido através de processos tecnológicos adequados. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, embalado em garrafa pet de 900 ml. Validade mínima de 09 (nove) meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	UN	400		
11	PÓ DE CAFÉ 500GR - Torrado e moído - embalagem de 500gr, com selo ABIC. Com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc, com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6%p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7%p/p - embalagem tipo almofada de 500g.	PCT	500		
12	SAL REFINADO IODADO - iodado para consumo humano - extraído de fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de anti-umectante e iodo. Validade mínima de 12 (doze) meses. Acondicionado em sacos plásticos, íntegros, atóxicos, resistentes, vedados, peso líquido de 01 kg. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.	KG	500		
PRODUTOS PERECÍVEIS					



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

13	CARNE SUÍNA CONGELADA TIPO PERNIL resfriada, limpa, apresentar-se com aspecto próprio. Embalada à vácuo, com registro de inspeção e carimbo do SIF. Teor máximo de 10 % de gordura em cada kg de alimento; Devêra ser fornecido por estabelecimnto com alvará sanitário atualizado. A carne deverá ser transportada em carro adequado que conserve tanto as característica do alimento congelado, como também a qualidade do emsmo, conforme legislação vigente. Validade mínima de 11 (onze) meses. Embalada em pacotes atóxicos, transparente e resistente, não violados de 01 kg. Entregre em embalagens que contenha especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e vencimento.	KG	1200		
14	FILE DE PEITO DE FRANGO congelado, Sem osso em pele e sem tempero. Deverá apresentar-se com aspecto próprio. Embalado a vácuo, com Registro de inspeção e carimbo do SIF. Teor máximo de 5% de gordura em cada kg de aliemnto. Deverá ser forencido por estabelecimento Com alvará sanitário atualizado. A carne deverpa estar à temperatura de 18° c (dezoito) graus a partir da data da entrega. Embalada em pacotes atóxicos, transparentes e resistente, não violados de 01 kg. Entregue em embalagens que contenham o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento.	KG	1500		
15	OVO BRANCO de galinha, tipo grande, de primeira qualidade, fresco, isento de sujidades ou substâncias estranhas ao produto que alterem suas característicasnaturais. Sem rachaduras. Inspecionado pelo Ministério da Agricultura, com carimbo do SIF. Peso mínimo por unidade 55g. Embalagem cartela contendo 30 unidades. Embalagem em lâmina de papelão forte, inodoros e secos. O produto deverá apresentar casca forte, sem deformação, homogênea, íntegra, limpa. Embalagem com identificação do produto e data de validade.	CARTELAS	200		
16	ALHO classe 6, tipo extra, com aparência fresca, de ótima qualidade, cor uniforme, odor e sabor típico da espécie. A distribuição deverá ocorrer em Kg, conforme solicitação.	KG	650		
17	CEBOLA BRANCA de boa qualidade, íntegra. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete sua aparência e qualidade. A distribuição deverá ocorrer em Kg, conforme solicitação.	KG	500		
18	MAÇÃ GALA de primeira qualidade, graúda, casca íntegra, tamanho, cor e formato uniformes, com polpa intacta e firme.Deverá apresentar-se fresca em grau máximo de aroma, cor e sabor. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade de 100 g. Variação total entre maior e menor fruto deaté15%. A distribuição deverá ocorrer em Kg, conforme solicitação	KG	1500		

Valor Total do é de R\$ _____ (_____) .



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento:

Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega conforme exigido no Termo de Referência.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

_____/_____, _____ de _____ de 2024.

Local e data

Empresa

Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2024

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha - Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob n° 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, n° 69 "A", centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, residente e domiciliada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXX, em Lajinha/MG, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, inscrito no CPF sob n° XXXXXXXXXXXXXXX e o(a) empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada no(a)) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX n° XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/XXXXX, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo n° 0027/2024 - Pregão Eletrônico n° 013/2024**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal n° 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento e a contratação de empresa para a Aquisição de gênero alimentícios, para suprimento da demanda da alimentação escolar, das escolas municipais, de acordo com o programa de alimentação escolar (PNAE). para ensino fundamental I e II , pré-escola, creches, EJA, da rede Municipal de ensino do Município de Lajinha-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Planilha vencedora seguira em anexo:

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será ate 31 de dezembro do corrente



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

exercício, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8.1.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Lajinha/MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Lajinha/MG.

9.1.17 - Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Se for o caso, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5 % a 25% do valor do Contrato.

4 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 20 % do valor do Contrato.

5 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 15 % do valor do Contrato. 6 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 02 % a 10 % do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Lajinha/MG (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Lajinha/MG ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O(A) Município de Lajinha/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Lajinha/MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Número da dotação	Nomenclatura
0206.1230600352046.339030.00 - FICHA 235 - FONTE:15000000000 (Recurso não vinculado de imposto).	Material de Consumo
0206.1236500352189.339030.00 - FICHA 340 - FONTE: 15520000000 (Transferência de Rec. FNDE-PNAE).	
0206.12365.00352191.339030.00 - FICHA 341 - FONTE: 15520000000 (Transferência de Rec. FNDE-PNAE).	
0206.1236600352190.339030.00 - FICHA 355 - FONTE: 15520000000 (Transferência de Rec. FNDE-PNAE).	

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Lajinha/MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá ao(a) Município de Lajinha/MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura, sede adm. do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXX de 2024.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros- Prefeito Municipal de Lajinha/MG.

-C O N T R A T A N T E-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

C O N T R A T A D O- (A) -

T E S T E M U N H A S:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Termo e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____, E-mail: _____, Telefone: _____.

IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/_____, ____ de _____ de 2024.

Local e data

Empresa

Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**